CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.
PODER LEGISLATIVO

LEI N. 742/99. DE, 05 DE ABRIL DE 1999.

FICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, OBRIGADA A INFORMAR, COM ANTECEDÊNCIA DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A COMPRA DE BENS E OUTROS SERVIÇOS, QUE PRETENDA REALIZAR NO VALOR ACIMA DE 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO., no uso de suas atribuições legais:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO., aprovou e eu, nos termos do artigo 54, § 3º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de pimenta Bueno, através do setor competente, obrigada a informar com antecedência mínima de 05 dias úteis, diretamente ao Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, todas as compras de bens e outros serviços, que pretenda realizar, no valor acima de 2.000,00 (Dois mil reais).

Parágrafo Único - Na comunicação tratada neste artigo, deverá constar o nome completo, com toda qualificação de quaisquer dos concorrentes de acordo com cada caso previsto na Lei 9.648/98.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

Pimenta Bueno – RO., em 05/04/1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
PROJ. N.o 873/99
FL. N.o 11

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
PROTOCOLO
N.o 131/98

LUCINEI BERTAN
PRESIDENTE